



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Encaminho a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em: 22 / 03 / 2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Aprovado por 12X0
Em 29 / 03 / 2023
Presidente

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Floresta, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais a serem pagos em parcelas únicas, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, a partir do exercício 2025, ficam assim fixados:

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento aos Agentes Políticos em exercício, a décima terceira parcela do subsídio mensal fixado neste artigo, além do terço constitucional de férias a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

I - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais).

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Art. 2º O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

JUSTIFICATIVA

O artigo 29, V da Constituição Federal de 1988 conferiu à Câmara de Vereadores a atribuição de fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observe-se:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; - *destacou-se*

Este dispositivo constitucional visa preservar o princípio da impessoalidade, atribuindo ao Poder Legislativo a tarefa de fixar a remuneração dos Agentes Político da municipalidade, resguardando o interesse público.

O Poder Legislativo não poderia se omitir no seu dever constitucional de fixar os subsídios de parcela importante de gestores da Administração do Município de Floresta.

Procuramos fixar um valor compatível com a capacidade econômica da municipalidade e que seja ao mesmo tempo motivador para estes agentes políticos que desempenham funções políticas, técnicas e administrativas no âmbito da Administração.

Tornar a gestão do Poder Executivo mais eficiente é um objetivo a ser perseguido constantemente, e a valorização funcional é um pilar importante desta meta definida pela Administração municipal nos seus diversos instrumentos de planejamento, ou seja, LOA, LDO e PPA.

Tomamos todas as medidas para avaliar o impacto financeiro advindo da aprovação desta proposição, e constatamos que a previsão aumento da receita do município para os próximos exercícios é suficiente para manter todos os serviços do Poder Executivo funcionando de forma adequada, não havendo qualquer obstáculo ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas da municipalidade.

Valorizar o trabalho e estabelecer uma remuneração justa, razoável e compatível com a capacidade econômica do Município de Floresta é objetivo deste projeto de lei, que será discutido e votada no Plenário do Poder Legislativo e desde já conclamo os parlamentares a analisarem e deliberarem a proposição que tem natureza alimentar e respeita o princípio maior da Administração Pública, ou seja, respeito ao interesse público.

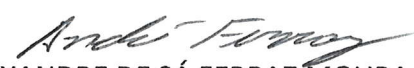


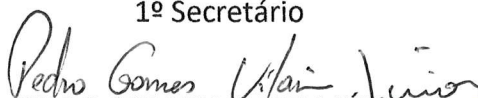
Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

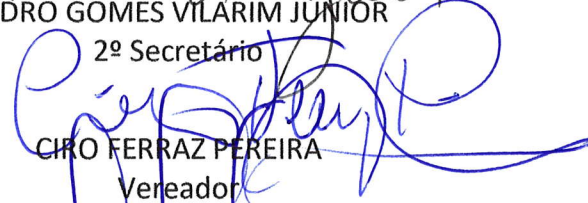
Câmara Municipal de Floresta/PE, em 22 de março de 2023.

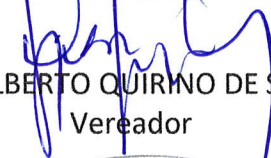

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente

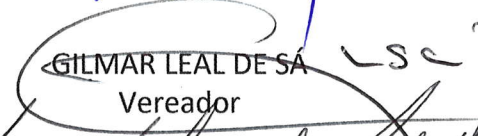

FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO
Vice-Presidente

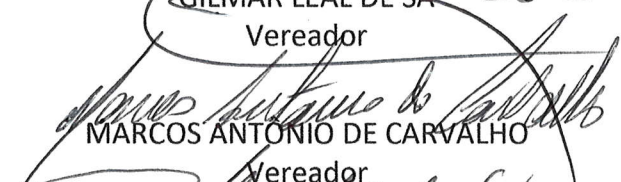

ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA
1º Secretário


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
2º Secretário


CIRO FERRAZ PEREIRA
Vereador


GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Vereador


GILMAR LEAL DE SÁ
Vereador


MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
Vereador


PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUSA LIRA
Vereador


ROSA MARIA DE SOUZA
Vereadora

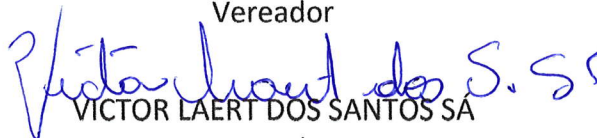

SEVERINO FERRAZ DINIZ CARVALHO
Vereador



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz


TIAGO SOBRAL FERRAZ MOURA MANIÇOBA

Vereador


VICTOR LAERT DOS SANTOS SA

Vereador